

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.10.001**

**REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021.**

<b>CONTRATANTES</b>	SECRETARIA DE SAÚDE
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE REALIZE CONSULTAS E EXAMES E QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE EM FORMA DE MUTIRÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	R\$ 2.044.601,50 (dois milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos)
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA</b>	14/05/2024 às 09:00h
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO GLOBAL
<b>MODO DE DISPUTA</b>	ABERTO
<b>LOCAL</b>	<a href="http://www.licitamaisbrasil.com.br">www.licitamaisbrasil.com.br</a>
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Lei nº 14.133/2021
<b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS</b>	NÃO

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
- Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 08005916173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail [contato@licitamaisbrasil.com.br](mailto:contato@licitamaisbrasil.com.br), de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.

**PARTE A**

- Objeto
- Participação na Licitação
- Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
- Preenchimento da Proposta
- Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
- Fase de Julgamento
- Fase de Habilitação
- Recursos

- Infrações Administrativas e Sanções
- Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
- Disposições Gerais

**PARTE B.**

- ANEXO I – Termo de Referência.
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Declarações
- ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

## EDITAL

### SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.10.001

#### (Processo Administrativo nº. 2024.04.10.001)

O município de Camocim – CE, inscrito no CNPJ sobre nº 07.660.350/0001-23, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE, responsável pelas licitações, Praça Severiano Morel, S/N - Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto 1229001/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE REALIZE CONSULTAS E EXAMES E QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE EM FORMA DE MUTIRÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

2.1.2. Os licitantes interessados deverão se antecipar aos prazos do processo, visto que a Plataforma pede um prazo de 24 horas úteis para a análise e aprovação dos cadastros.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

- Não será admitida a participação de consórcio nesta licitação, uma vez que o objeto foi declarado usual no mercado, não havendo necessidade de junção de expertises para seu fornecimento, conforme justificativa completa, constante no Termo de Referência.

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto

básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

3.3.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3.3. Declaro para fins do disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3.3.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

3.3.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.3.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema; e

3.11. O valor final mínimo na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca (se solicitada);

4.1.3. Anexar o arquivo PDF da proposta inicial;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (hum centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de aberto.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os

respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 7.1.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 7.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.1.3.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.3.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 7.1.4. **Qualificação Técnica**

7.1.4.1. Comprovação de aptidão para a Prestação de Serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.1.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.1.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio dos arquivos anexados na Plataforma Licita Mais Brasil. O licitante poderá se adiantar e anexar seus documentos durante o cadastro da proposta inicial, porém o licitante primeiro colocado terá duas horas para encaminhar seus arquivos durante a fase de habilitação.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.12. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta e amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública Municipal.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

10.4. Os licitantes interessados em solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo deverão realizar um Cadastro Simples na Plataforma, que é totalmente gratuito.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II - Declarações

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Camocim-CE , 25 de Abril de 2024.

Ticiane Maria de Araújo  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

## ANEXO I - Termo de Referência

(Processo Administrativo nº2024.04.10.001)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa de serviços médicos que realize consultas e exames e que atenda por meio de unidade móvel de saúde em forma de mutirão, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Camocim-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Consultas em Reumatologia	Serviço	350	R\$ 333,33	R\$ 116.665,50
2	Consultas em Pediatria	Serviço	700	R\$ 219,77	R\$ 153.839,00
3	Consultas em Neuropediatra	Serviço	1.000	R\$ 297,14	R\$ 297.140,00
4	Consultas em Cardiologia	Serviço	400	R\$ 220,00	R\$ 88.000,00
5	Consultas em Dermatologia	Serviço	800	R\$ 235,33	R\$ 188.264,00
6	Consultas em Neurologia	Serviço	500	R\$ 343,33	R\$ 171.665,00
7	Consultas em Nefrologia	Serviço	100	R\$ 373,33	R\$ 37.333,00
8	Consultas em Vascular	Serviço	250	R\$ 280,00	R\$ 70.000,00
9	Consultas em Otorrinolaringologia	Serviço	900	R\$ 371,66	R\$ 334.494,00
10	Exame de Endoscopia	Serviço	600	R\$ 321,78	R\$ 193.068,00
11	Exame de Ultrassonografia Óssea	Serviço	600	R\$ 151,33	R\$ 90.798,00
12	Exame de Ecocardiograma	Serviço	600	R\$ 376,67	R\$ 226.002,00
13	Exame de Colonoscopia	Serviço	100	R\$ 773,33	R\$ 77.333,00

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista a necessidade e o crescimento das demandas de saúde em atendimentos médicos e exames de imagem, que tem quantidades de vagas disponíveis através da Central de Regulação bem abaixo da necessidade real do Município. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 Requisitos Necessários à Contratação**

- Os requisitos para a empresa contratada são, prestar serviços por meio de unidade de saúde móvel que ofereça atendimentos de serviços médicos, equipada com 03 (três) ou mais consultórios médicos, tendo na composição de sua equipe profissionais médicos nos mais diversos campos da medicina, e que possa atender em forma de mutirão, com possibilidade de atendimento em locais remotos ou de difícil acesso (distritos e/ou localidades) e com equipamentos e profissionais aptos a realizarem exames diagnósticos de imagem e a fornecerem laudos.

#### **4.2 Requisitos específicos da Unidade móvel:**

- Veículo tipo carreta, transformado em unidade móvel de atendimento com as devidas adaptações e acessíveis para a realizações de consultas e exames abaixo citados.

#### **4.3 Requisitos Gerais da contratação:**

- Capacidade técnica e operacional para o gerenciamento de mutirões de saúde com atendimento médico itinerante;

- Flexibilidade para se adaptar às especificidades do município de Camocim-CE, incluindo acessibilidade a regiões de difícil acesso;
- Profissionais qualificados nos serviços médicos de reumatologia, pediatria, neuropediatria, dermatologia, neurologia, cardiologia, otorrinolaringologia, angiologia e/ou cirurgia vascular, nefrologia;
- Capacidade, equipamentos e profissionais capacitados para realizar os exames diagnóstico de imagem de endoscopia, ECO, USG óssea e Exame de Colonoscopia;
- Adaptação dos equipamentos e da estruturada unidade móvel às normas técnicas de saúde e segurança, sem diminuir a qualidade do serviço prestado;
- Capacidade de atendimento, conforme a demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Sistema de gestão de filas e marcações prévias de consultas e exames, para otimização do tempo e recursos disponíveis.

✓ **4.4 Requisitos Legais:**

- Conformidade com todas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes à prestação de serviços de saúde;
- Respeito aos direitos dos pacientes, conforme a legislação pertinente em vigor;
- Provisão de todas as licenças necessárias para a prestação de serviços itinerantes, incluindo Alvará Sanitário da unidade móvel de atendimento ou termo de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária do município;

✓ **4.5 Outros requisitos da Contratação:**

- Que a unidade móvel seja disponibilizada com quilometragem livre, abastecimento por conta da contratada e todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da unidade móvel, multas de trânsito, taxas, dentre outras;
- Mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada possibilitar a fiscalização por parte da contratante da execução dos serviços.
- A contratada deve manter a manutenção do veículo, dos equipamentos e demais materiais necessários a prestação do serviço em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir sua ininterrupta;

✓ No que concerne aos critérios de sustentabilidade, na ausência de lei municipal que verse sobre o assunto, a contratação deve respeitar o previsto na IN nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MPOG e no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, no que couber.

✓ Quanto a sustentabilidade econômica, em virtude da finalidade da contratação, que visa levar atendimento médico móvel a população do município, a contratação pretendida já apresenta esta natureza, uma vez que os serviços médicos serão oferecidos sem que os municípes tenham que se deslocarem a outras cidades, diminuindo então despesas significativas com transportes da Secretaria de Saúde do município.

### **Subcontratação**

**1.6.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

**1.7.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

### **Vistoria**

**4.8.** O licitante vencedor terá o prazo de 72 h (setenta e duas horas) para apresentar o veículo, com toda documentação em dia e cadastro do CNES, para vistoria e verificação de compatibilidade com o objeto licitado. Caso o licitante vencedor não cumpra o prazo estipulado ou não apresente a documentação válida, a entidade responsável pela licitação reserva-se o direito de convocar o licitante remanescente.

### **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pela Unidade Gestora da Saúde, na Sede do Município de Camocim.

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

**6.6A** Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período.

**6.8A** Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

**6.9** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**6.10** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.11** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

**6.12** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

**6.13** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

**6.14** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

**6.15** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

**6.16** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**6.17** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

## **GESTOR DO CONTRATO**

**6.18** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

**6.19** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

**6.20** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

**6.21** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

**6.21** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.22** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.23** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO RECEBIMENTO**

**7.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**7.2** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 72 h (setenta e duas horas), a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.3** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

**7.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.5** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## **LIQUIDAÇÃO**

**7.6** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**7.7** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.7.1** O prazo de validade;

**7.7.2** A data da emissão;

**7.7.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.7.4** O período respectivo de execução do contrato;

**7.7.5** O valor a pagar; e

**7.7.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.8** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.9** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.10** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.11** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.13** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.14** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **8 PRAZO DE PAGAMENTO**

**8.7** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**8.8** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

## **9 FORMA DE PAGAMENTO**

**9.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.8** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.9.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.10** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**10.7** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Forma de fornecimento

**10.8** O fornecimento do serviço será integral.

### Exigências de habilitação

**10.9** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

**10.10 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.11 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.12** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.13 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**10.14 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.15 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**10.16** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**10.17** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.18** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.19** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.20** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.21** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.22** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.23** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.24** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.25** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

**10.26** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

**10.27** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**10.27.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**10.27.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.27.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**10.27.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**10.28** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**10.29** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**10.30** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**10.31** Comprovação de aptidão para a Prestação de Serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**10.31.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**10.31.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

**10.31.3** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

**10.31.4** Atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.7** O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.044.601,50 (dois milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

## 12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.7** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

**12.8** A contratação será ser atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 07.02.10.302.1003.2.031;
- II) Fonte de Recursos: 160000;
- III) Programa de Trabalho: 07.02;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

**12.9** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como propósito dar início ao planejamento introdutório, de modo a garantir condições técnicas necessárias que viabilizem a contratação de empresa de serviços médicos que realize consultas e exames e que atenda por meio de unidade móvel de saúde em forma de mutirão, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Camocim-CE.

Tal contratação coaduna com as políticas públicas de saúde, visando o fortalecimento dos serviços de atendimentos de saúde do município, impactando diretamente na qualidade de vida e bem-estar da população camocinense.

Este documento serve como base para a tomada da decisão informada e responsável, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz e eficiente.

Através deste ETP, busca-se assegurar a contratação de um equipamento adequado que atenda às necessidades do município e da população, considerando critérios técnicos, operacionais e econômicos.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Inicialmente cumpre esclarecer que o Direito a Saúde está garantido pela carta magna e indiscutivelmente está inerente ao direito a vida, fazendo então surgir em nosso país o SUS (Sistema Único de Saúde). Destarte, é de conhecimento de todos que a maior parte da população brasileira depende tão somente do SUS para usufruir de serviços de saúde, principalmente a população mais carente, nesse cenário, a população Camocinense se apresenta igualmente integrada a essa realizada. A assistência à saúde, garantida pelo SUS, preconiza que todo serviço de saúde seja efetivado e capaz de assegurar sua eficácia, desde os serviços oferecidos pela atenção básica, até os procedimentos de alta complexidade, sendo oferecido à população de forma organizada e com base na qualidade dos serviços prestados. Importante elucidar que a responsabilização da execução e oferta dos serviços de média complexidade está aos cuidados da Gestão Estadual, no entanto, a Prefeitura Municipal de Camocim, através da Secretaria Municipal de Saúde, identificou no município uma demanda crescente e substancial por serviços médicos especializados e por

realização de exames diagnósticos de imagem, muito superior a capacidade operacional dos atendimentos oferecidos por meio de regulação estadual e disponibilizados a população de Camocim, como podemos observar nos quadros abaixo:

1º QUADRO QUE APRESENTA A NECESSIDADE, DE PARTES DAS DEMANDAS REPRIMIDAS DOS EXAMES

EXAMES	2022	2023	TOTAL
ULTRASSONOGRRAFIA ÓSSEA	45	144	189
EXAME COLONOSCOPIA	46	47	93
EXAME ECO	388	424	812
ENDOSCOPIA	203	308	511
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>682</b>	<b>923</b>	<b>1.605</b>

2º QUADRO APRESENTA A NECESSIDADE, DE PARTES DAS DEMANDAS REPRIMIDAS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	1ª VEZ 2022	RETORNO 2022	1ª VEZ 2023	RETORNO 2023	TOTAL
NEUROPEDIATRIA	203	0	432	199	834
PEDIATRIA	43	21	235	240	539
CARDIOLOGIA	3	0	69	10	82
OTORRINOLARINLOGIA	302	42	431	43	818
NEUROLOGIA	122	61	106	34	323
DERMATOLOGIA	303	16	268	21	608
REUMATOLOGISTA	87	54	109	0	250
VASCULAR	35	14	60	0	109
NEFROLOGISTA	19	1	50	0	70
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.117</b>	<b>209</b>	<b>1.760</b>	<b>547</b>	<b>3.633</b>

➤ Demanda reprimida na Central de Regulação, referente a exames consultas Especializadas dos anos de 2022 e 2023, até o dia 15/12/2023

Com fundamento na visão de que a saúde deve ser pautada em diretrizes que garantam a qualidade do serviço prestado aos usuários, fortalecendo políticas públicas acolhedoras, resolutivas e humanizadas, onde terão seus recursos humanos e técnicos voltados de forma a oferecer, segundo grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, serviços de saúde adequados para a população, ponderando que os desafios para atendimento a demanda de saúde intensificam-se ainda pela existência de uma população que vive em locais remotos ou de difícil acesso, tornando a equidade no atendimento um ponto crítico a ser observado. Torna-se então evidente a necessidade da contratação aqui sugerida, de forma a atuar tanto na sede do município, como nas localidades existentes nos distritos do município, com vista ao oferecimento aos pacientes/usuários de prestação de serviços médicos especializados e a realização de exames diagnósticos de imagem, com a finalidade de atender os pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim, buscando com isso, a finalização das filas existentes atualmente no sistema de regulação, onde pacientes aguardam meses ou anos a disponibilidade de vaga pelo Estado.

Importante também destacarmos que boa parte da demanda especializada, quando ofertada, geralmente é disponibilizada para outro município, gerando a dificuldade de acesso dos moradores das localidades, agravada pela morosidade do sistema de regulação, o descumprimento de agendamento realizado de forma prévia e sua baixa resolutividade, gerando grandes transtornos aos pacientes, como para gestão, que tem o serviço de transporte do município onerado significativamente.

Nesse sentido, considerando o exposto aqui apresentado, a contratação de empresa de serviços médicos especializados que realize exames e que atenda por meio de unidade móvel de saúde em forma de mutirão, se apresenta como medida essencial para garantir a prestação de serviços de saúde especializados no âmbito do município de Camocim, fortalecendo e assegurando aos usuários/pacientes de nossa cidade tratamento baseado nos princípios regidos pelo SUS: Universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, hierarquização e participação social, de maneira a atender às expectativas da população e aos padrões estabelecidos pela gestão pública de saúde do município de Camocim-CE.

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No caso específico da Administração de Camocim-Ceará, não existe um Plano Anual de Contratações formalizado, contudo, mesmo na ausência de previsão no PAC, se justifica a necessidade da contratação de empresa de serviços médicos especializados que realize exames e que atenda por meio de unidade móvel de saúde em forma de mutirão, pela crescente demanda por consultas médicas especializadas e exames diagnósticos de imagem, reforçada pelo quadro de morosidade na regulação estadual, responsável por disponibilizar esses serviços, fazendo com que o município de Camocim busque uma alternativa capaz de viabilizar a execução desses serviços, de maneira a oferecer aos pacientes/usuários um melhor atendimento em suas demandas de saúde.

Portando a otimização dos recursos empregados nesse tipo de assistência a população, muitas vezes faz-se necessária para se permitir uma readequação dos objetivos iniciais em prol da realidade e necessidade apresentada.

Assim, a incorporação desta contratação ao planejamento anual é uma resposta direta às necessidades previamente mapeadas e uma adaptação à realidade local, conferindo maior eficiência e eficácia ao atendimento das políticas de saúde do município, em consonância com os princípios do SUS.

A urgência desta contratação justifica-se pela necessidade imediata de ação frente aos desafios identificados na descrição da necessidade, refletindo um planejamento adaptativo e responsivo às necessidades emergentes do município.

A ausência de previsão no PAC não diminui a relevância e urgência da contratação sugerida do presente ETP, pelo contrário, reforça a necessidade de um planejamento flexível e adaptativo capaz de responder às demandas emergenciais e significativas da comunidade.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deve prestar serviços por meio de unidade de saúde móvel que ofereça atendimentos por médicos especializados, equipada com no mínimo 03 (três) consultórios médicos, tendo na composição de sua equipe profissionais médicos especializados nos mais diversos campos da medicina, e que possa atender em forma de mutirão, com possibilidade de atendimento em locais remotos ou de difícil acesso (distritos e/ou localidades) e com equipamentos e profissionais aptos a realizarem exames diagnósticos de imagem e a fornecerem laudos.

#### Requisitos específicos da Unidade móvel:

- Veículo tipo carreta, transformado em unidade móvel de atendimento com as devidas adaptações e acessíveis para as realizações de consultas e exames citados no item 04.

#### Requisitos Gerais da contratação:

- Capacidade técnica e operacional para o gerenciamento de mutirões de saúde com atendimento especializado itinerante;
- Flexibilidade para se adaptar às especificidades do município de Camocim-CE, incluindo acessibilidade a regiões de difícil acesso;
- Profissionais qualificados nos serviços médicos de reumatologia, pediatria, neuropediatria, dermatologia, neurologia, cardiologia, otorrinolaringologia, angiologia e/ou cirurgia vascular, nefrologia;
- Capacidade, equipamentos e profissionais capacitados para realizar os exames diagnóstico de imagem de endoscopia, ECO, USG Óssea e Exame de Colonoscopia;
- Adaptação dos equipamentos e da estrutura da unidade móvel às normas técnicas de saúde e segurança, sem diminuir a qualidade do serviço prestado;
- Capacidade de atendimento, conforme a demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Sistema de gestão de filas e marcações prévias de consultas e exames, para otimização do tempo e recursos disponíveis.

#### Requisitos Legais:

- Conformidade com todas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes à prestação de serviços de saúde;
- Respeito aos direitos dos pacientes, conforme a legislação pertinente em vigor;
- Provisão de todas as licenças necessárias para a prestação de serviços itinerantes, incluindo Alvará Sanitário da unidade móvel de atendimento ou termo de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária do município;

#### Outros requisitos da Contratação:

- Que a unidade móvel seja disponibilizada com quilometragem livre, abastecimento por conta da contratada e todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da unidade móvel, multas de trânsito, taxas, dentre outras;

- Mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada possibilitar a fiscalização por parte da contratante da execução dos serviços.
- A contratada deve manter a manutenção do veículo, dos equipamentos e demais materiais necessários a prestação do serviço em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir sua ininterrupta;

No que concerne aos critérios de sustentabilidade, na ausência de lei municipal que verse sobre o assunto, a contratação deve respeitar o previsto na IN nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MPOG e no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, no que couber.

Quanto a sustentabilidade econômica, em virtude da finalidade da contratação, que visa levar atendimento móvel especializado a população do município, a contratação pretendida já apresenta esta natureza, uma vez que os serviços especializados serão oferecidos sem que os municípes tenham que se deslocarem a outras cidades, diminuindo então despesas significativas com transportes da Secretaria de Saúde do município.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Dada a extensão territorial de Camocim/CE e a necessidade identificada, a estimativa inicial é da contratação de empresa de serviços médicos especializados que realize exames e que atenda por meio de unidade móvel de saúde em forma de mutirão, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município com o quantitativo para a prestação do serviço conforme descrito no quadro a seguir:

ITEM	CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAME DE IMAGEM	UND.	QTD.
1	Consultas especializadas em Reumatologia	Serviço	350
2	Consultas especializadas em Pediatria	Serviço	700
3	Consultas especializadas em Neuropediatra	Serviço	1.000
4	Consultas especializadas em Cardiologia	Serviço	400
5	Consultas especializadas em Dermatologia	Serviço	800

6	Consultas especializadas em Neurologia	Serviço	500
7	Consultas especializadas em Nefrologia	Serviço	100
8	Consultas especializadas em Vascular	Serviço	250
9	Consultas especializadas em Otorrinolaringologia	Serviço	900
10	Exame de Endoscopia	Serviço	600
11	Exame de Ultrassonografia óssea	Serviço	600
12	Exame de Ecocardiograma	Serviço	600
13	Exame de Colonoscopia	Serviço	100

Para chegarmos ao posicionamento do quantitativo de execução do serviço prestado pela contratada, a equipe de planejamento desse ETP, considerou o levantamento realizado pela Central de Regulação do município, na qual apresentou a atual demanda reprimida de consultas e exames especializados da população do município.

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizado levantamento de mercado para a contratação de empresa de serviços médicos especializados que realize exames e que atenda por meio de unidade móvel de saúde em forma de mutirão, considerando as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Camocim-CE, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14133/21.

BEBERIBE	<p><b>Objeto:</b> REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.</p> <p><b>Link de acesso:</b> <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/223564/licit/1635">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/223564/licit/1635</a></p>
PARACURU	<p><b>Objeto:</b> REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE ESPECIALIZADAS REALIZADAS EM FORMA DE MUTIRÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE</p>

	<p>SAÚDE DE PARACURU. <b>Link de acesso:</b> <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/228926/licit/167040">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/228926/licit/167040</a></p>
TAMBORIL	<p><b>Objeto:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE. <b>Link de acesso:</b> <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/219661/licit/161127">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/219661/licit/161127</a></p>
BORÁ	<p><b>Objeto:</b> CENTRO DE SAUDE SERVICOS MEDICOS CONSULTA MEDICO ESPECIALISTA VASCULAR PACIENTE CARLOS ALBERTO ROMEIRO. <b>Link de acesso:</b> <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/44544906000142/2024/14">https://pncp.gov.br/app/editais/44544906000142/2024/14</a></p>
CAMOCIM	<p><b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, EM FORMA DE MUTIRÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM – CE. <b>Link de acesso:</b> <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/221396/licit/162147">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/221396/licit/162147</a></p>
FORQUILHA	<p><b>Objeto:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE. <b>Link de acesso:</b> <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/227649/licit/166507">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/227649/licit/166507</a></p>
ACARAU	<p><b>Objeto:</b> SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS HOSPITALARES DE CIRURGIAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E EXAMES ESPECÍFICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE. <b>Link de acesso:</b> <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/227649/licit/166507">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/227649/licit/166507</a></p>

	<a href="https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/219243/licit/160891">licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/219243/licit/160891</a>
FEIRA DE SANTANA - BA	<p><b>Órgão:</b> FUNDAÇÃO MUNICIPAL HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA    <b>Local:</b> Feira de Santana/BA  <b>Ato nº:</b> 25/2024    <b>Id da Contratação PNCP:</b> 40637159000136-1-000025/2024  <b>Descrição:</b> CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE LAUDOS, COM CONCESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO COMPLEXO MATERNO INFANTIL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.  <b>Quantidade:</b> 10800    <b>Unidade de Medida:</b> SERVIÇO  <b>Valor Unitário Estimado:</b> 182,89</p>
SENADOR SA	<p><b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ-CE.  <b>Link de acesso:</b> <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/221317/licit/162096">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/221317/licit/162096</a></p>
PACUJA	<p><b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA E EXAMES DE IMAGENS EM DIVERSAS ÁREAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA JUNTO AS SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.  <b>Link de acesso:</b> <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/220501/licit/161604">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/220501/licit/161604</a></p>
BELA CRUZ	<p><b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.  <b>Link de acesso:</b> <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/216289/licit/159059">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/216289/licit/159059</a></p>
ENTRE RIOS	<p><b>Objeto:</b>  Contratação de mão de obra indireta, de pessoas jurídicas</p>

	<p>prestadoras de serviços especializados com profissionais médicos nas áreas de Pediatria e Psiquiatria, para prestação de serviços de consultas ambulatoriais junto a Unidade Básica de Saúde Eugenio Schwanke, de forma complementar à rede municipal de saúde.</p> <p><b>Link de acesso:</b> <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/95719449000110/2023/62">https://pncp.gov.br/app/editais/95719449000110/2023/62</a></p>
PIRATINE	<p><b>Objeto:</b> AQUISICAO DE CONSULTA COM CIRURGIAO VASCULAR.</p> <p><b>Link de acesso:</b> <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/88861448000140/2023/177">https://pncp.gov.br/app/editais/88861448000140/2023/177</a></p>
IVOTI	<p><b>Objeto:</b> OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS.</p> <p><b>Informação complementar:</b> Contratação emergencial de: Médico Ginecologista 40 horas semanais Médico Pediatra 70 horas semanais Médico Psiquiatra 20 horas semanais.</p> <p><b>Link de acesso:</b> <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/88254909000117/2023/184">https://pncp.gov.br/app/editais/88254909000117/2023/184</a></p>
AQUIRAZ	<p><b>Objeto:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE.</p> <p><b>Link de acesso:</b> <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/223984/licit/163810">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/223984/licit/163810</a></p>
SAPEZA - MT	<p><b>Órgão:</b> MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT    <b>Local:</b> Sapezal/MT <b>Ato nº:</b> 155/2023    <b>Id da Contratação PNCP:</b> 01614225000109-1-000155/2023</p> <p><b>Descrição:</b> FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA</p> <p><b>Quantidade:</b> 2000    <b>Unidade de Medida:</b> UN - UNIDADE <b>Valor Unitário Estimado:</b> 177,38    <b>Valor Total Estimado:</b> 354.760,00    <b>Tipo:</b> Material    <b>Quantidade Homologada:</b> 2000</p>

<p><b>Valor Unitário Homologado:</b> 159,00    <b>Valor Total Homologado:</b> 318.000,00    <b>CNPJ/CPF Fornecedor:</b> 09153204000137    <b>Nome ou Razão Social:</b> E B MOLINARI EIRELI    <b>Porte da Empresa:</b> ME <b>Código do País:</b> BRA    <b>Data da Homologação:</b> 20/10/2023</p>
--

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMBO RIL	PARAC URU	CAMO CIM	AQUIR AZ	FORQUIL HA	ACARA U	FEIRA DE SANTAN A - BA	SENAD OR	PACUJ A	SAPEZA L - MT	BELA CRUZ	BEBERIBE	ENTRERI OS - PR	IVOTI -RS	BORÁ - SP	PIRATIN E - RS	ELDOR ADO - RS	MEDIA
1	Consultas especializadas em Reumatologia	R\$ 465,00					R\$ 142,75			R\$ 250,00									R\$ 285,92
2	Consultas especializadas em Pediatria		R\$ 210,00											R\$ 207,00	R\$ 269,00				R\$ 228,67
3	Consultas especializadas em Neuropediatria	R\$ 460,00				R\$ 130,00			R\$ 265,00										R\$ 285,00
4	Consultas especializadas em Cardiologia		R\$ 250,00				R\$ 142,75			R\$ 230,00									R\$ 207,58
5	Consultas especializadas em Dermatologia		R\$ 250,00						R\$ 270,00	R\$ 250,00									R\$ 256,67
6	Consultas especializadas em Neurologia	R\$ 460,00	R\$ 300,00						R\$ 270,00										R\$ 343,33
7	Consultas especializadas em Nefrologia	R\$ 460,00	R\$ 300,00							R\$ 249,99									R\$ 336,66
8	Consultas especializadas em Vascular															R\$ 400,00	R\$ 140,00	R\$ 300,00	R\$ 280,00
9	Consultas especializadas em Otorrinolaringologia	R\$ 465,00	R\$ 250,00							R\$ 250,00									R\$ 321,67
10	Exame de Endoscopia				R\$ 308,33							R\$ 500,00	R\$ 295,00						R\$ 367,78
11	Exame de Ultrassonografia óssea			R\$ 180,00				R\$ 182,89			R\$ 159,00								R\$ 173,96
12	ExamedeEcocardiograma	R\$ 420,00			R\$ 300,00							R\$ 250,00							R\$ 323,33

13	Exame de Colonoscopia	R\$ 900,00				R\$ 997,00					R\$ 960,00						R\$ 952,33
----	-----------------------	------------	--	--	--	------------	--	--	--	--	------------	--	--	--	--	--	------------

Foi encontrado no levantamento de mercado varias empresas com serviços semelhantes e valores variados, que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo que será de suma importância alcançar os resultados pretendidos a atender as necessidades da contratação, levando em conta sempre os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.

## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Realizado o levantamento de mercado e comparando com uma contratação similar realizada pelos município de Camocim/CE, deve-se consolidar os valores abaixo estimados para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MEDIA	GLOBAL
1	Consultas especializadas em Reumatologia	350	R\$ 285,92	R\$ 100.070,83
2	Consultas especializadas em Pediatria	700	R\$ 228,67	R\$ 160.066,67
3	Consultas especializadas em Neuropediatra	1.000	R\$ 285,00	R\$ 285.000,00
4	Consultas especializadas em Cardiologia	400	R\$ 207,58	R\$ 83.033,33
5	Consultas especializadas em Dermatologia	800	R\$ 256,67	R\$ 205.333,33
6	Consultas especializadas em Neurologia	500	R\$ 343,33	R\$ 171.666,67
7	Consultas especializadas em Nefrologia	100	R\$ 336,66	R\$ 33.666,33
8	Consultas especializadas em Vascular	250	R\$ 280,00	R\$ 70.000,00
9	Consultas especializadas em Otorrinolaringologia	900	R\$ 321,67	R\$ 289.500,00
10	Exame de Endoscopia	600	R\$ 367,78	R\$ 220.666,00
11	Exame de Ultrassonografia óssea	600	R\$ 173,96	R\$ 104.376,00
12	Examede Ecocardiograma	600	R\$ 323,33	R\$ 194.000,00
13	Exame de Colonoscopia	100	R\$ 952,33	R\$ 95.233,33
				R\$ 2.012.612,49

Ressaltamos que para apontarmos o valor estimado da contratação, utilizamos a média das contratações apresentadas no levantamento de mercado, considerando ainda a quantidade de atendimentos médicos e de exames a ser realizados, chegando então no valor global de R\$ **2.012.612,49 (dois milhões, doze mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos).**

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim, tem como requisitos essenciais a escolha de uma solução viável que notadamente assegure uma resposta eficaz à necessidade pública identificada. É imprescindível que os critérios e práticas de

sustentabilidade estejam alinhados às normativas vigentes, as quais são ditadas pelas leis e regulamentações aplicáveis ao município de Camocim/CE. A solução deve ainda atender aos padrões de qualidade e desempenho, garantindo um serviço de saúde acessível e ágil à população.

Assim, após a realização de um estudo detalhado concebido ao longo desse ETP e em observância as normativas vigentes, especialmente as estipuladas nos termos da Lei 14.133/2021, identificou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim é a contratação de uma empresa de serviços médicos especializados que realize exames e que atenda por meio de unidade móvel de saúde em forma de mutirão.

Os serviços objeto dessa contratação devem ser prestados de forma continuada, em virtude da necessidade de se atender a demanda reprimida de atendimentos médicos especializados e de exames diagnósticos de imagem do município, de modo a garantir a população de Camocim, atendimento eficiente em suas demandas de saúde especializadas.

Esta solução foi determinada como a mais adequada considerando o estudo de mercado e análise técnica do serviço, buscando atender às especificidades locais de Camocim e às expectativas dos cidadãos em relação à saúde pública. A solução busca ainda atender aos princípios de publicidade e eficiência, além dos princípios do SUS, em alinhamento com o planejamento estratégico, e com ótima relação de custo-benefício, em obediência aos artigos pertinentes da Lei 14.133/202, que regem a fase preparatória do processo licitatório e o planejamento integrado das contratações públicas.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Em conformidade com o Art.32 da Lei 14.133, o parcelamento do objeto a ser contratado é uma medida que visa promover a obtenção de vantagens econômicas e a ampliação da competitividade sem perda de eficiência, devendo ser adotado sempre que demonstrável a sua viabilidade e eficácia em gerar a economia desejada pela Administração Pública.

No caso da contratação aqui sugerida, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim, o parcelamento foi cuidadosamente analisado considerando os seguintes fatores:

- A abrangência dos serviços médicos especializados e exames a serem fornecidos e a possibilidade de ocorrerem em distintas localidades geográficas e períodos temporais;
- O potencial impacto na logística e na capacidade de fornecimento por parte das empresas interessadas, verificando a capacidade das empresas em mobilizar recursos e pessoal qualificado;
- A economia de escala que pode ou não ocorrer com a adoção do parcelamento, observando se há redução dos custos unitários com a quantidade de serviços a serem contratados;
- O interesse de uma pluralidade de licitantes em participar do certame, buscando verificar se o parcelamento aumenta a competitividade e permite a participação de um número maior de empresas, sobretudo microempresas e empresas de pequeno porte;
- A avaliação da capacidade de gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim em administrar múltiplos contratos simultaneamente, se houver parcelamento.

Com base na análise destes fatores, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida mais adequada no presente processo, tendo em vista a natureza integrada e interdependente dos serviços de saúde a serem prestados em mutirões, que demandam a atuação coordenada e sequencial de diversos serviços médicos e técnicas de exames, o que poderia ser comprometido pela fragmentação da gestão e execução dos contratos.

Além disso, percebe-se que o não parcelamento possibilita a viabilização de economias de escala, em virtude da contratação em volume, devendo-se ao fato de uma empresa poder utilizar a mesma mão de obra em todos os locais da execução dos serviços, o que gera ganho em escala e poderá ofertar para o serviço público um valor menor na contratação, desta forma, sendo demonstrada a vantajosidade econômica para a contratação proposta em grupo único.

Ademais, a contratação de modo agrupado é também mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica por manter a qualidade dos serviços prestados por parte da contratada, pois o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, facilitando a gestão contratual e minimizando riscos de descontinuidade de serviços e simplificando os processos administrativos.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Se efetivada, a contratação de empresa de serviços médicos especializados que realize Consultas e Exames e que atenda por meio de unidade móvel de saúde em forma de mutirão, nos termos aqui disposto nesse documento, implica no alcance de resultados específicos que contribuirão para a melhoria da oferta de saúde pública e o bem-estar da população de Camocim. Levando-se em conta o interesse público e a finalidade da Lei 14.133 de abril de 2021, Tais resultados pretendidos são:

- Contribuir positivamente para a saúde pública, oferecendo atendimento ágil, que permita a identificação precoce de doenças, a realização de tratamentos adequados em tempo hábil e a prevenção de complicações que podem resultar da demora no acesso a serviços adequados de saúde.
- Alinhar-se à estratégia da Secretaria Municipal de Saúde para promoção de um sistema de saúde mais responsivo, capaz de reduzir significativamente as filas e o tempo de espera por consultas e exames especializados ou até mesmo zerar as filas, principalmente em áreas nas quais a demanda supera de forma expressiva a oferta atual de serviços disponibilizados pelo Estado. Isto está de acordo com o princípio da eficiência e celeridade previstos pela Lei 14.133 e com os princípios que regem o SUS, pois a espera prolongada compromete a eficácia dos tratamentos e pode levar a agravamentos desnecessários de enfermidades ou até a morte.
- Acesso ampliado: Prover acesso a serviços médicos especializados e exames diagnósticos à população de áreas geográficas que, por sua natureza, encontram-se desprovidas de cobertura adequada.
- Atendimento a áreas remotas: Expandir o acesso aos serviços de saúde às áreas de difícil acesso, garantindo a equidade no atendimento, em respeito aos princípios da universalidade do acesso à saúde e igualdade.
- Prevenção de doenças: Através de diagnósticos precoces e orientações de saúde, contribuir para a prevenção de enfermidades e para o bem-estar geral da população, o que atende ao objetivo de maior eficácia e efetividade nas contratações públicas, visando ao interesse público.
- Otimização de recursos: A utilização de unidade móvel de saúde visa o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, seguindo o princípio da economicidade.
- Impacto positivo no sistema de saúde: A melhoria no acesso e a agilidade no atendimento impactam positivamente na rede de saúde ao reduzir a

demanda reprimida, evitando internações e tratamentos de alto custo, o que é fundamentado pela necessidade de desenvolver contratações mais vantajosas para a Administração Pública.

Estes resultados, fundamentados na observância dos princípios e objetivos da Lei 14.133, serão mensuráveis através do acompanhamento de indicadores de saúde, tempo médio de espera para consultas e exames, satisfação do usuário, cobertura de atendimento nas áreas geograficamente remotas e impacto sobre os custos gerais de saúde no município.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

<b>AÇÕES NECESSÁRIAS</b>	
<b>Capacitação de Servidores</b>	Treinamento específico para servidores ou empregados encarregados da fiscalização na prestação do serviço.
<b>Adequação do Ambiente da Organização</b>	Preparação e adaptação da unidade móvel de atendimento de saúde que será operacionalizado, incluindo pontos de apoio com acesso a água e eletricidade.
	Ajustes necessários para acomodar o equipamento e garantir sua operacionalidade, como estacionamento seguro e infraestrutura de apoio.
<b>Integração com Sistemas Existentes</b>	Adequação dos sistemas de informação para integrar o funcionamento do atendimento móvel com as demais atividades da administração municipal.
<b>Procedimentos Legais e Administrativos</b>	Assegurar todas as autorizações e registros necessários, como no Departamento de Trânsito e na Prefeitura Municipal.
<b>Prazo para Apresentação da Amostra e Local de Execução</b>	O licitante vencedor terá o prazo de 72 h (setenta e duas horas) para apresentar o veículo, com toda documentação em dia e cadastro no CNES, para vistoria e verificação de compatibilidade com o objeto licitado. Caso o licitante vencedor não cumpra o prazo estipulado ou não apresente a documentação válida, a entidade responsável pela licitação reserva-se o direito de convocar o licitante remanescente.
	Os serviços deverão ser iniciados em até 05(cinco)

dias, a contar da Emissão da ordem de serviço, nos locais determinados pela Unidade Gestora da Saúde, no Município de Camocim.

Estas providências são importantes para garantir a correta execução contratual e a eficiência do serviço prestado pela unidade móvel, maximizando os benefícios para a comunidade que será atendida com esse serviço.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a contratação objeto deste ETP, é essencial identificar possíveis contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou necessitar de atenção adicional no planejamento desta contratação.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Já as Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Estas contratações podem incluir:

Serviços de Manutenção e Reparo do imóvel: Contratações para manutenção regular e reparos eventuais.

Fornecimento de Equipamentos tecnológicos e de internet: Contratos para o fornecimento computadores, impressoras e equipamentos e fornecimento de internet.

Serviços de Manutenção e Reparo do veículo: Contratações para manutenção regular e reparos eventuais da unidade móvel.

Fornecimento de Materiais e Equipamentos: Contratos para o fornecimento contínuo de materiais e equipamentos necessários para prestação de serviços médicos e exames.

Serviços de Gestão de Resíduos: Contratação de serviços especializados para a gestão e descarte adequado de resíduos médicos.

A análise dessas contratações é importante para assegurar que essa contratação ocorra de maneira eficiente e eficaz, sem interrupções ou com problemas logísticos.

A Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de outros contratos que direta ou indiretamente estão relacionados com a contratação pretendida, a exemplo do contrato de fornecimento de internet.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa de serviços médicos especializados que realize exames e que atenda por meio de unidade móvel de saúde em forma de mutirão, na qual será destinada ao atendimento em saúde tanto na sede como na zona rural do município, poderá ter impactos ambientais, especialmente relacionados ao consumo de energia, gestão de resíduos e emissões de poluentes. Considerando a dimensão ambiental da sustentabilidade:

<b>Baixo Consumo de Energia</b>	Selecionar a unidade móvel com eficiência energética, utilizando equipamentos de baixo consumo.
<b>Gestão de Resíduos Médicos</b>	Implementar práticas de descarte e reciclagem responsáveis para os resíduos gerados durante as consultas e exames.
<b>Emissões de Poluentes</b>	Optar por veículos com baixas emissões ou alternativas de combustível limpo.
<b>Logística Reversa</b>	Estabelecer um plano para desfazimento e reciclagem de componentes da unidade móvel.
<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>	
Uso de fontes de energia renováveis ou alternativas	
Parcerias com empresas de gestão de resíduos médicos	
Manutenção regular do veículo para assegurar eficiência no consumo de combustível	

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Viabilidade Técnica: A unidade móvel atende plenamente às necessidades técnicas para realizar serviço móvel de atendimento em saúde especializado a população de forma eficiente e segura;

Viabilidade Operacional: O veículo pode ser operado de maneira eficaz pelo município, com manutenção e suporte técnico adequados;

Viabilidade Orçamentária: A locação e operação dos veículos estão dentro da capacidade orçamentária do município, considerando o impacto positivo a longo prazo na gestão de saúde da população do município;

Adequação à Necessidade: A unidade móvel é uma solução altamente adequada para atender à demanda de saúde pública do município de Camocim/CE.

A contratação de locação da unidade móvel é viável e adequada, representando uma solução eficiente para as necessidades identificadas, com benefícios sustentáveis a médio e longo prazo para o município.

<b>OBJETO</b>	A contratação de empresa de serviços médicos especializados que realize exames e que atenda por meio de unidade móvel de saúde em forma de mutirão, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Camocim-CE.		
<b>FASE DA ANÁLISE</b>	Planejamento da contratação e Seleção do Prestador dos serviços. O planejamento da contratação de empresa de serviços médicos especializados que realize exames e que atenda por meio de unidade móvel de saúde em forma de mutirão, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Camocim – CE, requer uma análise abrangente do objeto da contratação. Esta fase contempla a compreensão detalhada da necessidade do município de Camocim/CE, considerando a demanda de saúde e os benefícios associados à saúde pública do município como um todo.		
	<b>Risco 1 – Não fazer a Contratação</b> A avaliação dos riscos associados à não realização desta contratação é fundamental. As possíveis consequências incluem a descontinuidade de consultas especializados e exames a população do município. A não contratação também impede o município de progredir nas iniciativas de saúde pública e a atingir os indicadores do Ministério da Saúde.		
<b>PROBABILIDADE</b>	Baixa	Média	Alta
	Alta, devido aos desafios identificados para zerar as filas de		

	espera na gestão de saúde.		
<b>IMPACTO</b>	Baixo	Médio	Alto
	Alto, refletindo em possíveis prejuízos significativos na saúde pública da população.		
<b>DANO</b>	Incluem aumento de consultas e exames e baixos índices não atingidos na saúde.		
<b>ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO</b>			
<b>AÇÕES</b>	A formulação de um termo de referência detalhado é uma ação adequada. Pode-se adicionar a necessidade de treinamento e capacitação contínua da equipe envolvida na gestão e fiscalização do contrato.		Deve ser definido um responsável, preferencialmente um membro da equipe de planejamento ou um gestor com experiência relevante na área.
	<b>ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE</b>		
<b>AÇÕES</b>	Revisão e adaptação das estratégias de contratação, focando na eficiência e eficácia da resposta aos desafios.		Definição de um responsável específico para a gestão efetiva de riscos e contingências.

#### 14 - RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

A equipe de planejamento, composta pelos integrantes abaixo citados, certifica que é responsável pela elaboração deste estudo, o qual busca atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

<b>ORDERNADOR</b>	Ticiane Maria de Araújo	PORTARIA Nº 0104005/2021 - de 04 de janeiro de 2021 – Secretária Adjunta da Secretaria de Saúde do Município de Camocim, unidade integrante da estrutura organizacional do
-------------------	-------------------------	--

		Município.
<b>INTEGRANTE TÉCNICO</b>	Marcia Janine Alves de Melo Veras	PORTARIA Nº 0301002/2024 - de 05 de fevereiro de 2024 - Dispõe sobre a designação de servidores para compor equipe para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.
	Alan Anderson Barbosa Brasil	PORTARIA Nº 0301002/2024 - de 05 de fevereiro de 2024 - Dispõe sobre a designação de servidores para compor equipe para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.
	Ana Zélia Morais	PORTARIA Nº 0301002/2024 - de 05 de fevereiro de 2024 - Dispõe sobre a designação de servidores para compor equipe para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.
<b>PESQUISA DE PREÇOS</b>	Gilvan Lima da Silva	PORTARIA Nº 0102007/2024 - de 02 de janeiro de 2024 – Dispõe sobre a designação de servidores para realização da Pesquisa de Preços

O documento em questão foi desenvolvido com base nas melhores práticas e conhecimentos técnicos da equipe de planejamento, considerando as necessidades e objetivos específicos da contratação em questão. Além disso, foram levadas em conta as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a equipe de planejamento buscou garantir a conformidade do estudo técnico preliminar com as normas e diretrizes estabelecidas, a fim de embasar a contratação de forma adequada e transparente.

É importante salientar que o presente documento é fruto de análises e estudos realizados pela equipe de planejamento, que se compromete com a qualidade e veracidade das informações nele contidas.

## ANEXO II – DECLARAÇÕES

Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Camocim

Prezados Senhores,

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE REALIZE CONSULTAS E EXAMES E QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE EM FORMA DE MUTIRÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

Prezados Senhores,

A Empresa.....(nome da empresa)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo).....,

**1) DECLARAMOS**, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**2) DECLARAMOS**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Eletrônico, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE REALIZE CONSULTAS E EXAMES E QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE EM FORMA DE MUTIRÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

**3) DECLARAMOS**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de PREGÃO ELETRÔNICO, junto ao Município de Camocim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos do edital, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

**4) DECLARAMOS**, para fins da Inexigibilidade de Licitação em pauta, sob penas da lei, junto ao Município de Camocim/CE, que não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à participação e habilitação no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

**5) DECLARAMOS**, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

### ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE,  
POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA  
.....**

O Município de Camocim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Severiano Morel, s/n – Centro – Camocim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ...../.....-., neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da secretaria de ....., Sr(a). ....., ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., BAIRRO: ..... – ..... -CEP: ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação serviço comum de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) indicados pela secretaria;
- 9.25. Respeito aos direitos dos pacientes, conforme a legislação pertinente em vigor;

- 9.26. Provisão de todas as licenças necessárias para a prestação de serviços itinerantes, incluindo Alvará Sanitário da unidade móvel de atendimento ou termo de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária do município;
- 9.27. Que a unidade móvel seja disponibilizada com quilometragem livre, abastecimento por conta da contratada e todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da unidade móvel, multas de trânsito, taxas, dentre outras;
- 9.28. Mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada possibilitar a fiscalização por parte da contratante da execução dos serviços;
- 9.29. A contratada deve manter a manutenção do veículo, dos equipamentos e demais materiais necessários a prestação do serviço em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir sua ininterrupta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
  - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
  - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-